

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2022

PROCESSO nº 202100022082133

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, instituída pela Portaria Administrativa nº 46/2022 (000029514153), conforme inciso XVI, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, elenca as seguintes razões para locação de imóvel situado na Rua 3 de Outubro, esquina com Rua Emílio Pova, nº938, Quadra 47, Loja 05, CEP 73801-280, Centro, Formosa - Goiás, conforme condições e especificações descritas no Termo de Referência (000025474420), elaborado pela Gerência de Regionais e Postos, constantes no processo nº 202100022082133.

Considerando as razões apresentadas pela Gerência de Regionais e Postos do IPASGO nas quais a dita locação tem como finalidade a continuidade do serviço realizado na Regional de Formosa, justificando que a continuidade de locação da unidade (Regional) no mesmo local, facilitará a vida do usuário e assim será prestado um serviço de excelência.

Considerando que a unidade Regional de Formosa, já em funcionamento, é hoje ponto de referência dos serviços administrativos para o beneficiário do Ipasgo no município, e que o local se encontra adequado, com boas condições de uso, dimensões suficientes, arejado, oferecendo conforto e segurança apropriados para o desenvolvimento das atividades de acordo com as especificações dos órgãos competentes.

Considerando que após vistoriadas as características físicas do imóvel pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Secretaria de Estado da Administração, foi emitido Laudo de Avaliação de Imóvel nº 092/2021 (000025657888), acatado por meio do Despacho GEVAI nº 2025/2021 (000025657811).

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a realização de licitação como regra fundamental para contratação da Administração Pública, sendo que a ausência do procedimento licitatório somente será admitida em exceções devidamente justificadas e que, em respeito a esta permissividade constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 disciplinou situações hipotéticas em que a Administração Pública fica desobrigada a contratar/adquirir mediante processo licitatório, situações estas previstas nos artigos 24 e 25 da citada Lei.

Considerando que o objeto da presente contratação enquadra-se nas exceções admitidas pela Lei nº 8.666/93, uma vez que o inciso X do art. 24 admite a Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha e, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Considerando que a despesa para a referida contratação possui Dotação Orçamentária, conforme classificação da natureza de despesa nº 3.3.90.36.05, no Programa nº 2022.18.61.04.122.4200.4243.03 (15010220), proveniente de recursos próprios.

RESOLVE,

Com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, declarar Dispensada a Licitação para locação de imóvel situado na rua 03 de outubro, esquina com a rua Emílio Póvoa, nº 938, Quadra 47, loja 05, Centro, na cidade de Formosa – GO, de propriedade do Sr. Cristiano Domingues Guimarães, CPF nº 601.667.381-15, para abrigar as instalações da Regional do IPASGO, pelo qual pagar-se-á o valor total de R\$ 23.758,80 (vinte e três mil e setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 62, § 3º, Inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Rogério Santa Cruz

Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2022, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no art. 26 caput da Lei nº 8.666/93 para que surta os efeitos legais;

Vinícius de Cecílio Luz

Presidente do IPASGO

ANEXO ÚNICO

ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou

mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

- 1.1. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 1.2. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 1.3. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 1.4. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 1.5. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 1.6. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Vinícius de Cecílio Luz
Presidente Interino do IPASGO

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

Processo nº: 202100022082133. Contratante: Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO. Contratada: Cristiano Domingues Guimarães, CPF nº 601.667.381-15. Objeto: Locação de imóvel situado na Rua 3 de Outubro, Qd. 47, nº 938, Centro, Formosa – Goiás. Dotação Orçamentária: Programa: 2022.18.61.04.122.4200.4243.03 (15010220), Natureza da Despesa: 3.3.90.36.05. Valor total: R\$ 23.758,80 (vinte e três mil e setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos). Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Rogério Santa Cruz
Presidente da CPL

Vinícius de Cecílio Luz
Presidente Interino do IPASGO



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO SANTA CRUZ, Presidente de Comissão**, em 27/04/2022, às 17:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE CECILIO LUZ, Presidente**, em 28/04/2022, às 14:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029533361** e o código CRC **1EA090AC**.

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Primeira Radial, nº 586, Qd. F, bloco 4, 1º andar, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP 74820-300, telefone: (62)3238-2604



Referência: Processo nº 202100022082133



SEI 000029533361